O ICC, das suas origens aos desafios da atualidade - alguns problemas do princípio democrático

Rodrigo Rocha Andrade¹

Resumo: Pelo presente se contempla as origens do Tribunal Constitucional Internacional, relevando a importância que a defesa do princípio democrático teve na evolução da formação do Tribunal. Ver-se-á então alguns desafios, relacionados com o princípio democrático, que o Tribunal terá que ultrapassar tais como o aparecimento de democracias diretas (e ideias semelhantes), a crítica das democracias representantivas, a existência de grandes *deficits* democráticos mesmos nos países tradicionalmente mais democráticos, e o desmantelamento do estado por via de referendos à independência regional.

Palavras Chave: Democracia directa ou representativa; União Europeia; Estados Unidos da América, movimentos de independência.

Abstract: This article looks to the International Constitutional Court's origins, highlighting the importance of the defense of the democratic principle in the evolution of its formation. Then it lists some of the most proeminent challenges that the defense of the democratic principle will have to overcome, namely the appearence of direct democracy ideas (and similar ideas), the decay of the representative democracy, the existence of great democratic *deficits* in some traditionally democratic countries, and the dismantling of the state through a referendum on regional independence.

Keywords: Direct and Representative Democracy; European Union; United States of America; Independence Movements.

1. As origens do *International Constitutional Court* (ICC) ou Tribunal Constitucional Internacional.

"Contre ces pseudo-élections, pas plus que contre toutes les autres violations de leur droits inaliénables, les peuples sous occupation endogène n'ont aucun recours légal et pacifique. [...] Que doit-on faire et que peut-on faire?[...] Dans l'état actuel du monde, on ne peut donc envisager que d'autres voies de recours, d'autres modalités d'action qui soient à la fois politiques et pacifiques. L'une de ces voies de recours pourrait être la création d'une structure légale internationale sur le modèle de la Cour de La Haye ou du Tribunal criminel international ayant pour vocation de se prononcer sur la légalité des élections dans tel ou tel pays."²

.

¹ Assistente Convidado da Faculdade de Direito da Universidade do Porto,

² Moncef Marzouki, Une structure judiciaire supranationale et indépendante pourrait agir en cas de scrutins truqués et rappeler les Etats au respect des libertés. Une Cour mondiale de la démocratie,

Foi com estas palavras que nasceu, em 8 de Novembro de 1999, o movimento de criação do Tribunal Constitucional Internacional, pelas mãos de Moncef Marzouki, sendo que falar neste momento não é arbitrário, porque estas palavras apareceram num contexto muito próprio e modelaram as funções que viriam a ser propostas para este novo Tribunal.

Na verdade, estas palavras foram a reação do seu autor, Moncef Marzouki, à perda das eleições na Tunísia em 1999, onde, oficialmente obteve menos de 1% dos votos contra os assoberbantes 99,44% obtidos pelo candidato do regime, o então Presidente Ben Ali. Apesar de ter sido inclusivamente ouvido pelas Nações Unidas, parecia evidente a falta de textos e estruturas que verificassem a legitimidade das eleições.

Tendo inclusivamente existido relatórios, como o *On human rights practices*, do *Bureau Of Democracy, Human Rights, And Labor*, do *U.S. Department of State*, que declaram que os resultados refletiram, em geral, a vontade do eleitorado, apesar de os procedimentos eleitorais seguidos favorecerem o partido governante, e da falta do respeito pelo direito ao secretismo do voto.

A semente plantada começou a colher frutos quando em 2011 foi constituído um Comité para refletir sobre a possibilidade de criação de um Tribunal Constitucional Internacional. No ano seguinte, a ideia chegou a ser abordada por Moncef Marzouki junto da Assembleia Geral das Nações Unidas, quando o mesmo discursou sobre o estado da chamada *primavera árabe*, dizendo que

"Este tribunal pode decretar a ilegalidade de eleições que não estejam de acordo com a Carta das Nações Unidas, colocando assim cada regime perante a sua responsabilidade democrática. Esse mecanismo poderia também ser usado para fornecer conselhos e fazer recomendações"³

O grande passo seguinte aconteceu quando, após uma conferência subordinada ao tema "Um Tribunal Constitucional Internacional a Serviço do Direito Democrático e Constitucional" se declarou conjuntamente, na que ficou conhecida como Déclaration de Rabat sur la Cour Constitutionelle Internationale, a conviçção de que

"Um tribunal internacional constitucional será um passo decisivo para a universalização e eficácia do Estado de direito, da democracia e dos direitos humanos e a consequente intenção de trabalhar para o desenvolvimento de um Tribunal Constitucional Internacional."

Em suma, o Tribunal, como tem sido pensado e construído, visa, "suprir os deficits democráticos existentes em diversos países" contribuindo para "erradicar a ditadura". Isto porque a actual proteção internacional dos direitos do homem é insuficiente para assegurar a proteção das obrigações constitucionais dos estados ao

 $Liberation,\ 8\ de\ Novembro\ de\ 1999\ (\ disponível\ em\ \underline{http://www.liberation.fr/tribune/1999/11/08/une-structure-judiciaire-supranationale-et-independante-pourrait-agir-en-cas-de-scrutins-truques-et- \underline{290047}\)$

³ Cfr. https://news.un.org/fr/story/2012/09/253922-le-president-de-la-tunisie-propose-la-creation-dune-cour-constitutionnelle (tradução nossa)

⁴ Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino e Talvanni Machado Ribeiro, *Fundamentos para a viabilidade do Tribunal Constituticonal Internacional*, International Studies on Law and Education, 2016

⁵ Paulo Ferreira da Cunha, *Dos soberanismos às interconstitucionalidade- Por uma Corte Constitucional Internacional*, Internacional Studies on Law and Education, 2016.

serviço do princípio democrático⁶. E como se verá, nem só nos casos mais gritantemente antidemocráticos se vê dificuldades que precisam de ser combatidas, também nos países mais habituados a instituições tidas por democráticas se começa a falar de novas formas de democracia ou da decadência da mesma.

Propõe-se o Tribunal agir pela emissão ora de decisões/condenações que resolvam conflitos actuais⁷, ora através de pareceres- que respondam a questões colocadas por quem com legitimidade e que visam delimitar o princípio democrático⁸ (a dita *função profilática*)⁹. Parecendo que, estas duas formas de atuar, nas palavras de Michele Carducci,

"offrirebbe strumenti di apprendimento (com la prevista funzione consultiva preventiva) e giudizio (com ir contenzioso costituzionale vero e próprio) degli standar comuni di democraticità, conferendone non solo valore giuridico ma soprattutto valenza universale." ¹⁰

O que nos parece ser já um *plus* à *magistratura moral* inicialmente proposta por Moncef Marzouki, no sentido em que, o Tribunal, mais do ser uma instituição meramente auxiliar e consultiva deverá ser uma instituição principal e formatadora da realidade.

Aqui chegados cabe notar que, se é verdade que a criação de um tribunal com estes intuitos advém dos prejuízos que uma atitude de indiferença face às *antidemocracias* pode causar, pretendemos também chamar a atenção para o facto de que a criação de um tribunal desta envergadura deve ser acautelado contra uma série de desafios que terá pela frente.

Ora, a verdade é que o Tribunal, uma vez criado e estando funcional vai ter bastantes desafios que merecem tratamento autónomo- como será a questão de determinar em que momento deve ser possível recorrer a este tribunal e como se coaduna isso com a necessidade de tomar uma decisão célere sobre o futuro governo de um estado ou como deve este Tribunal se relacionar com os restantes tribunais internacionais ou ainda de como deveriam ser os juízes/conselheiros nomeados. Porém, captou-nos a atenção um outro desafio: a proteção do princípio democrático.

⁶ Yadh Bem Achour e Paulo Ferreira da Cunha, *Pour une Cour Constitutionnelle Internationale*, A causa das Regras, 2017

⁷ André Ramos Tavares, *The role of na International Constitucional Court vis-à-vis the inter-American Court of Human Rights and its Democratic principles*, International Studies on Law and Education, 2016 ⁸ Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino e Talvanni Machado Ribeiro, *Fundamentos para a viabilidade do Tribunal Constituticonal Internacional, Internation Studies on Law and Education, 2016*; Mário Frota, *Por um Tribunal Constitucional Internacional?*, Revista Internacional d'Humanitats, 2016

⁹Paulo Ferreira da Cunha, *Dos soberanismos às interconstitucionalidade- Por uma Corte Constitucional Internacional*, Internacional Studies on Law and Education, 2016.

¹⁰ Sulla ipotesi di istituzione di una Corte costituzionale internazionale: per il "diritto alla democazia" e la tutela conto i mutamenti incostituzionali, Eunomia, v. III, n.1,e Michele Carducci, *Tre sfide per una proposta rivoluzionaria: la Corte Costituzionale Internazionale*, Internation Studies on Law and Education, 2016

2. O princípio democrático

A significação do vocábulo *democracia* foi já bastante discutida, havendo mesmo quem diga que é já um "significante vazio, tão mais consensual quanto mais vazio, quanto mais inquestionado no seu conceito ou na sua substancia". ¹¹Acontece que, e é aqui que entramos no *busílis* na questão: para a defender, o ICC terá que se propor a definir democracia, e terá que julgar segundo essa definição.

O artigo 21.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, por exemplo, estipula que

"a vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto".

Será este o princípio democrático que deve acolher o novo Tribunal? Pensamos que não. Se o mesmo poderia fazer sentido quando foi escrito, parece que considerar um princípio democrático com um conteúdo tão linear (e até restritivo) seria um erro.

Na verdade, democracia deveria, pelo menos numa fase inicial, ser encarada como a "convicção de que todos os humanos são fundamentalmente iguais e de que lhes deveria ser permitido gerirem os seus assuntos coletivos de uma forma igualitária, usando os meios que lhes pareçam mais conducentes a esse fim". 12

Parece-nos que esta segunda definição defende a democracia ampliando ao máximo o seu âmbito. É que viver em democracia não é apenas participar em eleições mas também viver sob desígnios de liberdade de expressão, transparência, educação 13, proteção social etc.

Para além disso, mais do que a existência formal de eleições por sufrágio universal e igual é necessária a manutenção de um conjunto de suportes laterais sem os quais aquelas são meramente formais e assim um regime antidemocrático sob a *persona* democrática. Portanto, à semelhança do que Marcelo Lamy diz quanto à liberdade, se pode defender que

"é preciso um mínimo de propriedade, de igualdade e de segurança, senão transformamo-nos em metecos, estrangeiros, refugiados, acossados na própria terra, que não têm como aspirar nada além do receber o alçar aos iguais, que não passam fosse, possuem escola, emprego e não convivem diuturnamente com a violência". 1415

¹¹ Sousa Dias, Zizek, Marx & Beckett e a democracia por via, Documenta, 2014

¹² David Graeber, *Projeto Democracia*, Editorial Presença, 2013

¹³ Nas palavras de José Morais: "Che Guevara terá dito que uma população que não sabe ler nem escrever é fácil de manipular. É-o decerto nas situações que envolvem conhecimentos e uma complexidade de linguagem que se adquirem pelo exercício da literacia. Por isso, o combate pela democracia passa, como condição necessária mas não suficiente, pela alfabetização de todos os indivíduos e pelo desenvolvimento ulterior do nível de literacia e de educação em geral." (Alfabetizar em Democracia, Fundação Manuel dos Santos, 2013)

¹⁴ Marcelo Lamy, Princípio Constitucional do Estado democrático e Direito Natural, comunicação apresentada no II Colóquio Internacional- Direito Natural, Justiça e Política, em 8 de Novembro de 2005, organizado pelo Instituto Jurídico Interdisciplinar em conjunto com a Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Portugal.

¹⁵ No mesmo sentido leia-se o exemplar excerto: "Em términos conceptuales más precisos, podemos distinguir la existência de la democracia basándonos en dos umbrales. Los países por debajo del umbral

Acreditamos porém que a definição dada não aguentará a evolução dos tempos, uma vez que, com o decorrer dos mesmos, se tenderá a considerar algumas formulações democráticas mais democráticas que as restantes e certamente que aí, a definição terá que se ir restringindo, aperfeiçoando-se assim o modelo democrático de governo. Pensamos que este papel de restrição da definição terá que ser levado a cabo pelo ICC.

3. Elementos para algumas restrições

"Quanto mais se insiste na fórmula clássica da democracia de baixa intensidade, menos se consegue explicar o paradoxo de a extensão da democracia ter trazido consigo uma enorme degradação das práticas democráticas"16

Não será defensável, com o estado atual da sociedade de informação considerar que vivemos num mundo democrático e que a democracia é o sistema político existente em todos os países conhecidos. Isto apesar de como faz notar Paulo Bonavides¹⁷ ser raro haver governos ou instituições políticas ou estaduais que se declarem não democráticas mesmo quando obviamente o não são aos nossos olhossão as homélies démocratiques et les parodies électorales. 18

Ora, será olhando para estas democracias que se conseguirá alcançar já as primeiras restrições à definição que adiantamos.

Falar em deficits democráticos em democracia leva-nos logo a pensar nos países em desenvolvimento – em grande medida pouco ou nada democráticos- onde se pensa encontrar grande parte dos 34% por cento dos quase 7 biliões de cidadãos do mundo¹⁹ que não vivem em democracias. É que, apesar da evolução positiva que se verificou na expansão das democracia (por exemplo, em 1974 apenas 27,3% dos

inferior son, en el sentido más minimalista, democracias electorales, porque los cargos principales del poder político son ocupados mediante elecciones periódicas, libres, limpias y competitivas (y por tanto, multipartidistas). Las democracias electorales pueden existir en países com significativas violaciones de los derechos humanos, corrupción generalizada y com un débil estado de derecho. Sin embargo, para que un país sea realmente una democracia, estos defectos deben ser contenidos de manera que, al menos en las elecciones, la voluntad de los vontantes pueda verse reflejada y que sea posible expulsar del gobierno a los responsables políticos que no gozan del apoyo popular. Para que esto ocurra, se requiere una arena electoral abierta, en la que los partidos y los candidatos tengan una libertad considerable para hacer campana y soliticitar votos; para hablar, publicar; reunirse, organizarse y desplazarse por el país. Tambíen es preciso que la administracion de las elecciones y la contabilización de los votos sea limpia y neutral, com sufrágio universal, voto secreto, un acceso razonable a los médios de comunicacion y com la existência de procedimentos legales para la resolución de las disputas electorales".(Larry Diamond, ?Puede el mundo entero ser democrático? democracia, desarrolo y factores internacionales, in Boaventura de Sousa Santos (org.), Democratizar a democracia- os caminhos da democracia participativa, Edições Afrontamento, 2003

¹⁶ Boaventura de Sousa Santos (org.), Democratiazar a democracia- os caminhos da democracia participativa, Edições Afrontamento, 2003

17 Paulo Bonavides, *Ciências Politica*, 18.ª edição, São Paulo, Malheiros, 2011

¹⁸ Moncef Marzouki, Une structure judiciaire supranationale et indépendante pourrait agir en cas de scrutins truqués et rappeler les Etats au respect des libertés. Une Cour mondiale de la démocratie, Liberation, 8 de Novembro de 1999 (disponível em http://www.liberation.fr/tribune/1999/11/08/une- $\underline{structure_judiciaire_supranationale_et_independante_pourrait_agir_en_cas_de_scrutins_truques_et_\underline{290047}\,)$

¹⁹ Gene Sharp, Da ditadura à democracia, Tinta da China Edições, 2015

países eram democracias, mas já em 2002 a percentagem era de 62,7% ²⁰) repetem-se notícias de eleições forjadas, ou de *não eleições*- como são exemplo as ainda recentes eleições no Zimbabué, onde Emmerson Mnangagwa venceu sob suspeita de *resultados falsos*, repetem-se notícias de perseguições e restrições aos direitos fundamentais que não podem ser comportadas num sistema democrático. Poder-se-á pensar que seria este o núcleo único do Tribunal como proposto, e que a determinação da democracia teria como contraponto apenas o estado do governo nestes países. Consideramos porém que muito mais trabalho há a fazer mesmo em países/instituições tipicamente mais democráticos e será aí que encontraremos alguns *deficits* democráticos que certamente serão mais complicados de trabalhar por parte do ICC.

De facto, inúmeras são as situações, em países desenvolvidos, e cujas instituições democráticas têm já raízes profundas, em que a democracia parece ser posta à prova: desde a aceitação por primeiros-ministros de condições de resgates financeiros contra a vontade expressa do povo que representam (como aconteceu em 2015 com o primeiro-ministro Alexis Tsipras) passando pela União Europeia ou pelos Estados Unidos e ainda pela atual configuração das democracias representativas.

Será a análise destas situações que revelará algumas das limitações que devem ser feitas ao princípio democrático.

Quanto à União Europeia já antes se respondeu à questão de saber se a União Europeia ainda é uma democracia. E as conclusões não parecem ser animadoras.²¹ Desde as reuniões informais entre os órgãos da EU (Comissão, Conselho e Parlamento) que fogem ao escrutínio público, aos jogos de poderes de Parlamento Europeu "disposto a negociar os resultados das políticas em troca de poderes mais institucionais"²², à grande influência dos lobbies institucionalizados. Quanto a este último aspeto, um caso gritante para nós é o da regulação dos rótulos da comida através de um sistema de cores ou semáforo (verde, amarelo e vermelho) que, estando provado ser mais eficaz e protetor do consumidor/cidadão que o actual sistema de GDA (guideline daily amount)²³ acabou por ser rejeitado pelo Parlamento Europeu, instituição democrática esta que parece ter sido mais atraída pelo investimento de cerca de um bilião que terá sido feito pelo lobby da indústria alimentar no combate específico a este sistema, do que pela vontade dos cidadãos.

Mas Catherine Mouty aponta mais falhas democráticas a esta instituição tão consagrada. É que a ideia de que sendo a União guiada (nos seus diversos órgãos) por pessoas democraticamente eleitas torna a instituição e as suas decisões democráticas é falaciosa²⁴. É falaciosa por diversos motivos, primeiramente porque não têm os

²⁰ Carmen González Enríquez (comp.), *Introducción a la democracia- Lecturas de ciência politica*, Universidad Nacional de Educación a Distancia e Freedom House, *Freedom in the world: The anual Survey of Political Rights and Civil Liberties*.

²¹ Seguimos nesta questão Catherine Moury, A democracia na Europa, Ensaios da Fundação, Fundação Francisco Manuel dos Santos, trad. Olga Carvalho, 2016

²² Tendo, por exemplo aceitado a maioria das preferências do Conselho quanto ao acordo SWIFT, para ter lugar em futuras mesas de negociação. Catherine Moury, *A democracia na Europa*, Ensaios da Fundação, Fundação Francisco Manuel dos Santos, trad. Olga Carvalho, 2016

²³ 'Research supports traffic light colours', FoodWatch, 27 September 2012. https://www.foodwatch.org/en/whatwe-do/topics/traffic-light-labels/more-information/ research-supports-traffic-light-colours

²⁴ Como nos diz a autora: "na altura, os decisores políticos argumentaram que esse processo era absolutamente legítimo, uma vez que o Chefe de Estado ou de Governo é o representante mais direto dos cidadãos. O então presidente francês, Nicolas Sarkozy, por exemplo, definiu uma Europa mais democrática, como «uma Europa em que os seus líderes políticos decidem». No meu ponto de vista, e como foi já sublinhado por outros, trata-se de uma lógica falaciosa, uma vez que os líderes podem conferir legitimidade apenas às decisões que os mesmos tomam sobre o seu próprio povo. Se os estadosmembros com forte poder de negociação estão em posição para impor políticas a outros cidadãos, a

cidadãos meios para controlar as decisões tomadas, por exemplo, no Conselho Europeu, segundamente porque não têm os cidadãos a possibilidade de responsabilizar este órgão como um todo, mas apenas os membros representantes do seu país (e não dos restantes) e por fim, porque a tomada de decisão pode ser feita por representantes de países diversos do que os sobre os quais a decisão terá efeitos. Tendo tudo piorado com a crise financeira do início da segunda década deste século. Na verdade, deste então, e como nos diz a autora, "o poder de decisão tem-se concentrado nas mãos dos Estados-membros credores".

Do outro lado do oceano atlântico, o princípio democrático também tropeça e mostra-nos que há formas de governo mais democráticas que outras. Na verdade, o caso dos Estados Unidos é mais simples de explicar: é que é possível, e até *comum*, que o candidato eleito como Presidente dos Estados Unidos não seja o candidato que mais votos (dos cidadãos e não do Colégio Eleitoral) a favor conseguiu. Na verdade, e de forma simplificada, nem todos os votos dos cidadãos valem o mesmo para a constituição do Colégio Eleitoral, e assim estados como Virgínia, Michigan, New Jersey, Texas e Califórnia recebem menos representantes no Colégio no que deviam em termos proporcionais à população de habitantes que representam. Podendo-se mesmo dizer que um voto de um cidadão que viva em Vermont vale o mesmo que três votos de cidadãos do Texas! E um voto de Wyoming vale 4 californianos...²⁵

Mas parece que os problemas democráticos neste país têm piorado. Segundo o Brennan Center For Justice²⁶, desde o início de 2011 e até 2012, pelo menos 17 estados passaram leis que restringem a capacidade para votar dos mais pobres, dos mais idosos, de minorias e de jovens votantes- ora obrigando a apresentação de identificações específicas no momento do voto (chegando a proibir que essa identificação seja feita através de um cartão da Universidade do Texas mas permitindo que seja feita através da licencia de porte de armas) ora dificultando/eliminando o direito a votar por parte de ex-presidiários.

Nas palavras de Charles Pierce os americanos aclimataram-se "ao hábito de que as políticas lhes sejam impostas, em vez de insistirem que podem controlá-las". Parecendo estranho que numa democracia²⁸ multidões se juntem, como se juntaram nos movimentos *Ocuppy* sob o lema "We are the 99%", numa referência à ideia de o seu governo ser o governo do 1%, pelo 1% e para o 1% (ideia esta, por sua vez, contrária à defendida por A. Lincoln). ²⁹

Havendo até quem já diga que Donald Trump demonstra todos os sinais característicos de um verdadeiro ditador, nomeadamente: a rejeição liminar das regras democráticas, a rejeição da legitimidade dos seus oponentes, o encorajamento à violência, a inclinação para fazer cair direitos civis dos seus oponentes, nomeadamente dos *media*³⁰. Poderá a vontade dos cidadãos apontar para a governação através de uma ditadura? É o verdadeiro paradoxo da democracia.

legitimidade democrática dessas decisões é, obviamente, fraca" (Catherine Moury, A democracia na Europa, Ensaios da Fundação, Fundação Francisco Manuel dos Santos, trad. Olga Carvalho, 2016)

²⁵Cfr. https://www.youtube.com/watch?v=7wC42HgLA4k (The Trouble with Electoral College, CGP Grey)

²⁶ In New Ideas For a New Democracy, New York University School of Law, 2012

²⁷ Projeto Democracia, David Graeber, Editorial Presença, 2013

²⁸ Isto apesar de a Constituição federal dos Estados Unidos não fazer referência à necessidade de o sistema político ser uma democracia.

²⁹ Sobre o movimento veja-se *Projeto Democracia*, David Graeber, Editorial Presença, 2013

³⁰ Steven Levitsky & Daniel Ziblatt, *How Democracies Die- What History reveals abou tour future*, Penguin Random House, 2018

Acontece que o pior problema será, tal como vimos no caso da União Europeia, o *lobbying* institucionalizado. Quanto a este problema, e de forma tão eloquente que merece ser aqui quase integral reprodução, David Graeber explica que:

"nos Estados Unidos, o maior tabu é falar da própria corrupção. Houve uma altura em que dar dinheiro aos políticos com intuito de influenciar as suas posições era considerado «suborno» e ilegal.(...) ora, solicitar subornos passou a chamar-se «angariação de fundos» e o suborno propriamente dito, «lobbying». (...) nesta fase, o suborno tornou-se a própria base do nosso sistema de governo. Existem diversas manobras de retórica para evitar falar desta realidade- sendo a mais importante permitir que algumas práticas restritas (na realidade, entregar sacos de dinheiro em troca de uma mudança nas leis do ordenamento urbano) permaneçam ilegais, de forma a possibilitar que se insista que o verdadeiro suborno, é sempre alguma outra forma de receber dinheiro em troca de favores políticos. (...) subsiste, o facto típico do senador ou congressista em Washington que necessita de angariar sensivelmente 10000 dólares por semana, a partir do momento em que assumir o cargo, se espera ser reeleito- dinheiro que vem quase exclusivamente do 1% dos mais ricos. Consequentemente, os funcionários eleitos gastam uma estimativa de 30% do seu tempo a pedir subornos "31"

Mas em tom de verdadeiro desafio vamos mais longe neste pequeno relato sobre as assimetrias democráticas. Vale a pena olhar para o que tem sido escrito sobre a atual democracia representativa- a democracia que nos vendem³². Esta, sendo uma evolução talvez de instituições como os concílios e cortes ibéricas, aparece para ficar no século XIX. Porém, a verdade é que as nossas democracias não estão a funcionar, sobretudo porque aqueles que nos governam não nos representam.³³ E já nos foram dadas demasiadas razões para que assim seja: desde o fenómeno da porta-giratória, o facto de os políticos se sentirem livres do controlo dos cidadãos em grande parte do seu mandato³⁴, e quando não o sentem, agem de forma eleitoralista, a falta de verdadeira representação demográfica da população no governo, a identificação dos nossos representantes como pertencendo a uma classe política mais do que como pertencendo à classe que representam, a ignorância racional dos eleitores, a alteração de círculos eleitorais (gerrymandering³⁵), a sua falta de preparação para resolver os problemas de uma sociedade cada vez mais complexas, a democracia de partidos (ou partidocracia) onde os próprios partidos têm graves problemas de funcionamento democrático,36 etc.

-

³¹ David Graeber, Projeto Democracia, Editorial Presença, 2013

³² Sousa Dias, Zizek, Marx & Beckett e a democracia por vir, Documenta, 2014

³³ Seguimos de perto, neste ponto a crítica feita por Manuel Arriaga à democracia representativa em, *Reinventar a Democracia*, Manuscrito, 2015

³⁴ A este propósito veja-se o brilhante exemplo dado por Manuel Arriaga: "até que ponto seria razoável o dono passar na loja apenas de quatro em quatro anos, para ver como é que estava a andar o negócio? Alguém ficaria espantado se, nestas condições, o gerente descurasse os interesses do dono da loja e pouco mais fizesse do que encobrir rapidamente os sinais do seu comportamento mandrião ou desoneste pouco antes da visita do dono da loja?" sendo verdade que os cidadãos votantes se comportam como o dono que "negligentemente, não analise os livros de contabilidade, nem ouve o que outras pessoas lhe podem dizer sobre a forma como o negócio está a ser gerido". (cfr. Reinventar a Democracia, Manuscrito, 2015)

³⁵ Primorosamente explicado em https://www.youtube.com/watch?v=Mky11UJb9AY

³⁶ Ignacio Gutiérrez Gutiérrez (coord) La Democracia indignada- tensiones entre voluntad popular y representácion política, Comares Edtora,2014

"Muchos analistas han criticado el énfasis en unas elecciones libres honestas, significativas y competitivas como prueba de fuego para la democracia en sentido mínimo. Argumentam que no se le puede dar demasiada importância al processo electoral. 'Qué sentido tiene contar com una democracia «electoral» si los derechos de mujeres, de las minorias y los pobres son ampliamente violados; si aquellos que son elegidos se turnan para saquear la hacienda pública y para abusar del poder, como sucedió en Pakistán antes del golpe de octubre de 1999; si las elecciones simplemente coronan a un monarca presidencial que puede usar y abusar del poder sin limites durante su mandato (lo que O'Donnel llama «democracia delegativa»?"³⁷

De forma mais visível se pode dizer que a democracia como a temos hoje em quase todos os países democráticos olha apenas aos interesses do presente falhando ainda numa forma mais importante de democracia- a *democracia temporal ou horizontal*- no sentido em que, talvez fosse de ponderar se no governo do hoje não devem contar apenas as vontades contemporâneas mas também as vontades dos futuros cidadãos.

Sendo igualmente questionável se um referendo regional sobre a independência dessa mesma região deve ser vinculativo para o estado ou não- é que, na verdade, essa parece ser a opção mais democrática. E não nos esqueçamos que existem mais de 25 nações sem estado só na união europeia, e outras tantas regiões com identidades fortes.³⁸

Fechando o círculo se diz que muitas serão então as questões relacionadas com o princípio democrático sobre as quais terá o Tribunal que se pronunciar, e parece-nos que opções terão de ser tomadas quanto ao aperfeiçoamento da democracia.

Dever-se-á juntar à definição dada, *i.e.*, "à convicção de que todos os humanos são fundamentalmente iguais e de que lhes deveria ser permitido gerirem os seus assuntos coletivos de uma forma igualitária, usando os meios que lhes pareçam mais conducentes a esse fim" a exclusão de meios que privilegiem interesses económicos de alguns privados sobre a vontade da maioria? Ou a exclusão de formas opacas de tomadas de decisão pelos órgãos governativos, mesmo que eleitos? Ou a exclusão da possibilidade *real* de responsabilizar os representantes perante os governados? Ou a exclusão ou limitação severa do que é a atual democracia representativa, nomeadamente prevenindo as práticas abusivas de financiamento de campanhas? Ou a inclusão obrigatória de um determinado nível de educação social e de determinadas liberdades, sem as quais a democracia não é operável? Ou mesmo, a inclusão da vinculatividade dos referendos e a existência de referendos derrogativos?

Parece que terá de ser o Tribunal a encontrar e deliberar sobre estes possíveis deficits democráticos e liderar o caminho para a democracia. Porém, consideramos

-

³⁷ Larry Diamond, ?Puede el mundo entero ser democrático? democracia, desarrolo y factores internacionales, in Boaventura de Sousa Santos (org.), Democratiazar a democracia- os caminhos da democracia participativa, Edições Afrontamento, 2003

³⁸ Sobre os diversos fenómenos veja-se, Mikael Bodlore-Penlaez, *Das nações sem estado na Europapovos minoritários em demanda do reconhecimento*, trad. Fernanda Corredoira e Abrahan Bande, Através Editora, 2017

ainda que pode ser o papel do Tribunal, não só julgar estas situações como estudar novas formas democráticas que vão sendo propostas por diversos quadrantes sociais.

4. Caminhos por explorar

"A democracia é dinâmica, o despotismo é estático e sempre igual a si mesmo" ³⁹

"No cabe, sin embargo, duda de que las luchas democráticas de los próximos años serán fundamentalmente luchas por esquemas institucionales alternativos." 40

Ora, à semelhança do que foi por nós já dito, Norberto Bobbio caracteriza a democracia como um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais amplas possível dos interessados.⁴¹

Rousseau dizia que "as pessoas acreditam ser livres, mas estão seriamente enganadas. São livres apenas durante as eleições para o seu Parlamento. Quando as eleições acabam, voltam a ser escravas." E pelo que foi já dito parece que não terá falhado por muito. É por isso que começa a ser cada vez mais relevante olhar para formas alternativas de democracia, talvez mais democráticas- trabalho que poderá ser levado a bom porto pelo Tribunal.

A proposta mais gritante, e que certamente será analisada pelo Tribunal, será a da democracia deliberativa- já experimentada na Grécia clássica na *Ekklesia*, na Colúmbia Britânica no Canadá, e bem assim em cidades italianas durante o Renascimento, onde o sistema funcionava com base num sorteio de entre os elementos dispostos a ocupar um cargo oficial. Nesta, ao invés de os cidadãos se fazerem representar por delegados eleitos, fazem-se representar aleatoriamente por um conjunto de cidadãos incumbido de tomar certas decisões (ou de decidir sobre determinado tema em particular) durante um determinado período temporal. Este grupo deverá claro ser coadjuvado por tudo o que se considerar útil para a tomada de decisão- nomeadamente audições de especialistas e interessados. Estes cidadãos, livres dos vieses da representação por eleição, tomariam soluções mais objetivas.⁴²

Uma opção mais facilmente aplicável, é a proposta por Manuel Arriaga. Este autor propõe a criação de um órgão paralelo à Assembleia de Representantes Eleitos, que avalie as medidas aprovadas pelos mesmos, tendo poder para bloquear as decisões tomadas pela tradicional câmara eleita, ou em determinados casos poder para levar o tema a referendo.

³⁹ Norberto Bobbio, O futuro da democracia, 9.ª edição, trad. Marco Aurélio Nogueira, Editora Paz e Terra, 2004

⁴⁰ Boaventura de Sousa Santos , *Reinventar la democracia- reinventar el Estado*, Sequitur, 1998

⁴¹ Norberto Bobbio, O futuro da democracia, 9.ª edição, trad. Marco Aurélio Nogueira, Editora Paz e Terra, 2004

⁴² De acordo com Manuel Arriaga, diversos académicos, tais como John Dryzek, James Fishkin, Katherine Knobloche John Gastil mostraram provas de grande competência por parte destes cidadãos aleatoriamente selecionados. (cfr. *Reinventar a Democracia*, Manuscrito, 2015)

Também as ideias de democracia direta e/ou participativa têm sido trazidas para as luzes da ribalta como pretensas substitutas da desgastada democracia representativa. Para estes autores, o governo não deve fugir dos cidadãos, e no limite nem deveriam existir estruturas verticais de governo. Certamente cientes de que este sistema poderá ter as suas dificuldades práticas (isto mesmo apesar de o quorum da Ekklesia grega ser já de 6.000 cidadãos⁴³), porém, a mesma chega a ser proposta, sob forma de democracia participativa, para temas tão complexos como é o da orçamentação do estado:

> "La fiscalidad participativa permite recuperar la "capacidad extractiva" del estado y ligarla a la realización de unos objetivos sociales coletivamente definidos. Fijados los niveles generales de tributación, fijados – a nível nacional mediante mecanismos que combinen democracia representativa y participativa- los objetivos financiados por el gasto público, los ciudadanos y las famílias deben poder decidir, mediante refrendo, para qué y en qué proporción deben gastarse sus impuestos. Si algunos ciudadanos prefieren que sus impuestos se destinen preferentemente a la atención medica, otros darán prioridade a la educación, otros a la seguridade social, etc. Aquellos ciudadanos cuyos impuestos se deduzem en origen- caso, en muchos países, de los assalariados- deben poder indicar, en las sumas deducidas, sus preferências entre los distintos sectores de actuación así como el peso relativo de cada inversión social."44

Defendendo aquilo a que chamam de contaminationism i.e. "a fé de que a experiência da democracia direta seja contagiante, de que, quem quer que fique exposto a ela, nunca mais volte a ser o mesmo, de que a exposição de um número significativo de pessoas a ele teve, inevitavelmente, à criação de uma nova cultura política". 4546 Na verdade parece que o fenómeno se tem verificado em Porto Alegre, onde as estatísticas apontam para uma participação crescente em todos os anos.⁴⁷

Uma outra ideia parece chamar-nos à atenção e poderá levar a que mais experiências sejam feitas para perceber sobre a sua utilidade prática (apesar de ser já o princípio orientador de democracias como a de Madagáscar⁴⁸). Falamos da democracia

⁴³ Parece que a democracia era era ao mesmo tempo direta, participativa e deliberativa. Michael Menser, We decide" Theories and cases in participatory democracy, Temple University Press, 2018

⁴⁴ Boaventura de Sousa Santos, Reinventar la democracia- reinventar el Estado, Sequitur, 1998

⁴⁵ David Graeber, *Projeto Democracia*, Editorial Presença, 2013

⁴⁶ Sobre a experiência da democracia direta no movimento Occupy, David Graeber diz-nos que "A dada altura, os debates na AG tinham-se tornado tão conflituosos que acabámos por mudar os nossos sinais com as mãos: tínhamos estado a usar um sinal para «resposta direta», agitar as duas mãos para cima e para baixo, cada uma com os dedos esticados, que seria usado quando alguém tivesse algum tipo de informação crucial («não, a ação não é na terça-feira, é na quarta-feira») e pedia ao facilitador que ignorasse a lista de oradores para efetuar um esclarecimento. Não tardou que as pessoas usassem o sinal para querer dizer «o grupo precisa de saber que não estou nada de acordo com aquela última afirmação e vimo-nos reduzidos ao espetáculo de determinados resistentes sentados no chão a agitar continuamente os indicadores uns aos outros embrenhados numa discussão para cá e para lá, até todos se verem obrigados a mandá-los calar. Acabei por sugerir que eliminássemos definitivamente a «resposta direta» e substituíssemos um dedo erguido para «ponto de informação» - que, de certeza absoluta, não foi invenção minha, devo tê-lo vito algures- e que, curiosamente, uma vez adotado, acabou imediatamente com as discussões agitadas e melhorou a qualidade do nosso debate" (in David Graeber, Projeto Democracia, Editorial Presença, 2013)

⁴⁷ Boaventura de Sousa Santos (org.), Democratizar a democracia- os caminhos da democracia participativa, Edições Afrontamento, 2003

48 David Graeber, *Projeto Democracia*, Editorial Presença, 2013

de base consensual. Nos termos desta, o governo do estado devia ser visto mais do que como uma luta de interesses, como uma negociação amigável. Assim, para estes autores, parece ser chocante que uma decisão possa ser tomada por 51% da população quando 49% se opõe, em vez de ser tentado antes um procedimento de encontro de vontades- os autores falam aqui em algo mais do que em debate político, falam sim em compromisso. Na verdade, a democracia *de voto*, e de voto *maioritário* apareceu sobretudo no mundo dito antigo, onde se impunha a ideia que mais braços musculados conseguisse juntar- parece que esta ideia já não pode ser base-fundadora para a tomada de rumo de um estado, e talvez seja de considerar mais meios conciliatórios antes de meios meramente binários- de sim ou não. 49

Porém, não só ideias mais de "expansão" democrática deve ser feito o debate dado que autores aparecem dizendo que, em primeiro lugar há instituições que não tem que ser democráticas – como já se defendo quanto à união europeia quando esta visava apenas a resolução de questões económicas e aduaneiras, em segundo lugar considerando que talvez "algumas pessoas não deveriam ter o direito de votar ou deveriam ter direitos de voto mais fracos que outras". 50 Assim, e quanto a esta segunda hipótese, Jason Brennan questiona-se sobre até que ponto queremos realmente que as pessoas participem na política? Quando devem as pessoas ser autorizadas a participar? Acabando por defender que talvez o melhor seria a maior parte das pessoas não se preocupar seguer com a política e isto sobretudo porque as pessoas não têm verdadeiramente um direito fundamental a votar ou concorrer a eleições, o sufrágio universal incentiva a maioria dos votantes a tomar decisões políticas de um modo ignorante e irracional⁵¹. É a defesa de uma forma talvez ainda democrática de governo- a epistocracia ou governo dos sábios- onde o poder deve ser efetivamente distribuído segunda a competência e capacidade, nomeadamente através de sufrágio restrito, voto plural, (onde os cidadãos mais competentes têm mais votos), credenciamento aleatório (que é na verdade uma aproximação à democracia deliberativa), veto epistocrático, etc.

Ora, terá de ser o Tribunal a olhar para estas várias hipóteses e perceber até que ponto a declaração de umas como democráticas não legitima outras opções e não desbastarda outras que eram até então consideradas como democráticas. Ou seja, a afirmação de que a democracia deliberativa é mais democrática que a representativa, retira legitimidade a esta última? Ou de que a democracia consensual é mais democrática que a maioritária não retira a esta última legitimidade processual? Ou do lado oposto, a afirmação de que determinadas decisões não devem ser tomadas por via democrática, ou devem ser tomadas por via democrática restrita, não retira a legitimidade à tomada dessas decisões por via diversa? Não haverá modelos eleitorais, como o voto único transferível mais democráticos que outros?

_

⁴⁹ "portanto, a democracia não se define necessariamente pelo voto maioritário; é antes, o processo de deliberar coletivamente segundo o princípio da participação plena e igual para todos." – (David Graeber, Projeto Democracia, Editorial Presença, 2013)

⁵⁰ Jason Brennan, *Contra a Democracia*, Editora Gradiva, 2017

⁵¹ Os exemplos de ignorância por parte dos eleitores é verdadeiramente triste, e os exemplo dados pelo autor são mesmo chocantes e descredibilizador.

5. Conclusão

"Se o «sonho» quer ser realidade terá de ter em conta toda a realidade, desde logo a dos preconceitos e também o das armadilhas que um projeto generoso sempre em si mesmo comporta"⁵²

Dizemos como já foi dito⁵³ que apesar de parecer uma utopia a adequada efetuação de um Tribunal com esta estatura, e apesar dos desafios, nomeadamente dos referidos no presente artigo, estamos perante uma *utopia realizável*-cuja experiência vale a pena ser levada por diante, com todas as seguranças necessárias, mas nem por isso com menos ímpeto e esperança.

Um primeiro passo, já de gigante será a *vedação do retrocesso*⁵⁴, ou seja, se o futuro é incerto, e não está o princípio democrático definitivamente delimitado, certamente que o caminho se faz fechando portas que se sabem ser caminhos incorretos- não se permitindo abrir as mesmas em momento algum- é a defesa das bases definitivamente provadas.

Consideramos que, se o tribunal pode ser "um baluarte da luta contra as ditaduras e mesmo contra os autoritarismos pontuais" pode ser ainda um pioneiro na defesa de novas formas de democracia, do seu estudo e da sua institucionalização, mostrando a cada momento o que será verdadeiramente democrático. Na verdade, não está na natureza dos governos estabelecidos ser inovadores⁵⁶, pelo que deverá ser o ICC a arcar com esta responsabilidade, não se ficando pela democracia possível ⁵⁷. Consideramos mesmo que a criação deste Tribunal pode instaurar uma quarta vaga de imposição democrática, que substituiria a vaga, que começou após a queda do império comunista na europa- da imposição democrática pelas bombas⁵⁸. Devendo para tal, ser um *íman* de juristas, mas ainda de politólogos, sociologistas, psicologistas, antropologistas etc⁵⁹.

E quiçá possa o Tribunal ajudar na efetiva implantação democrática em novos países, até porque "a defesa e desenvolvimento da democracia deve ser um objetivo fundamental a procurar concretizar" sem esquecer claro que a democracia não deve, não tem e não pode ser idêntica nos quatro cantos da terra- é a chamada

⁵² Paulo Ferreira da Cunha, *Dos soberanismos às interconstitucionalidade- Por uma Corte Constitucional Internacional, Internacional Studies on Law and Education*, 2016.

⁵³ Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino e Talvanni Machado Ribeiro, Fundamentos para a vialidade do Tribunal Constituticonal Internacional, Internation Studies on Law and Education, 2016

⁵⁴ Frederico Batista de Oliveira, *Tribunal Constitucional Internacional: Uma proposta hermenêutica, Revista Internacional d'Humanitats, 2016.*

⁵⁵ Paulo Ferreira da Cunha, *Dos soberanismos às interconstitucionalidade- Por uma Corte Constitucional Internacional, Internacional Studies on Law and Education*, 2016.

⁵⁶ Cfr. https://www.huffingtonpost.com/entry/an-idea-for-the-future-of_b_6526290?guccounter=1

⁵⁷ Marcelo Lamy, *Princípio Constitucional do Estado democrático e Direito Natural*, comunicação apresentada no II Colóquio Internacion- Direito Natural, Justiça e Política, em 8 de Novembro de 2005, organizado pelo Instituto Jurídico Interdisciplinar em conjunto com a Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Portugal. Quanto à necessidade de um Tribunal que se não fique apenas pela defesa dos mais elementares princípios democráticos veja-se André Ramos Tavares, *The role of na International Constitucional Court vis-à-vis the inter-American Court of Human Rights and its Democratic principles, in* Internation Studies on Law and Education, 2016

⁵⁸ Tzvetan Todorov, Os inimigos íntimos da Democracia, Edições 70, 2017

⁵⁹ No mesmo sentido veja-se André Ramos Tavares, *The role of na International Constitucional Court vis-à-vis the inter-American Court of Human Rights and its Democratic principles, in* Internation Studies on Law and Education, 2016

⁶⁰ Gonçalo S. de Melo Bandeira, *Tribunal Constitucional Internacional, direitos humanos e Tribunal Penal Internacional*, Revista internacional d'Humanitates, 2016

demodiversidade- *i.e.* a capacidade de convivência de várias formas de democracia⁶¹. Esta deve-se adaptar à cultura e personalidade de cada sociedade, olhando ainda para o tamanho da mesma e para a sua prévia cultura democrática.

Referência bibliográficas.

- André Ramos Tavares, The role of International Constitucional Court vis-àvis the inter-American Court of Human Rights and its Democratic principles, Internation Studies on Law and Education, 2016
- Boaventura de Sousa Santos (org.), Democratizar a democracia- os caminhos da democracia participativa, Edições Afrontamento, 2003
- 3. Carmen González Enríquez (comp.), *Introducción a la democracia- Lecturas de ciência politica*, Universidad Nacional de Educación a Distancia
- Catherine Moury, A democracia na Europa, Ensaios da Fundação, Fundação Francisco Manuel dos Santos, trad. Olga Carvalho, 2016
- 5. David Graeber, *Projeto Democracia*, Editorial Presença, 2013
- 6. Frederico Batista de Oliveira, *Tribunal Constitucional Internacional: Uma proposta hermenêutica*, Revista Internacional d'Humanitats, 2016.
- 7. Gene Sharp, Da ditadura à democracia, Tinta da China Edições, 2015
- 8. Gonçalo S. de Melo Bandeira, *Tribunal constitucional internacional, direitos humanos e Tribunal Penal Internacional*, Revista internacional d'Humanitats, 2016
- 9. Ignacio Gutiérrez Gutiérrez (coord) La Democracia indignada- tensiones entre voluntad popular y representácion política, Comares Editora, 2014
- 10. Jason Brennan, Contra a Democracia, Editora Gradiva, 2017
- 11. José Morais, Alfabetizar em Democracia, Fundação Manuel dos Santos, 2013
- 12. Manuel Arriaga, Reinventar a Democracia, Manuscrito, 2015

⁶¹ Boaventura de Sousa Santos (org.), *Democratizar a democracia- os caminhos da democracia participativa*, Edições Afrontamento, 2003

- 13. Marcelo Lamy, Princípio Constitucional do Estado democrático e Direito Natural, comunicação apresentada no II Colóquio Internacional- Direito Natural, Justiça e Política, em 8 de Novembro de 2005, organizado pelo Instituto Jurídico Interdisciplinar em conjunto com a Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Portugal.
- Michele Carducci, Tre sfide per una proposta rivoluzionaria: la Corte Costituzionale Internazionale, International Studies on Law and Education, 2016
- 15. Moncef Marzouki, *Une structure judiciaire supranationale et indépendante pourrait agir en cas de scrutins truqués et rappeler les Etats au respect des libertés. Une Cour mondiale de la démocratie*, Liberation, 8 de Novembro de 1999 (disponível em http://www.liberation.fr/tribune/1999/11/08/une-structure-judiciaire-supranationale-et-independante-pourrait-agir-en-cas-de-scrutins-truques-et-_290047)
- Norberto Bobbio, O futuro da democracia, 9.ª edição, trad. Marco Aurélio Nogueira, Editora Paz e Terra, 2004
- 17. Paulo Bonavides, Ciências Politica, 18.ª edição, São Paulo, Malheiros, 2011
- 18. Paulo Ferreira da Cunha, *Dos soberanismos às interconstitucionalidade- Por uma Corte Constitucional Internacional*, Internacional Studies on Law and Education, 2016.
- 19. Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino e Talvanni Machado Ribeiro, Fundamentos para a viabilidade do Tribunal Constituticonal Internacional, Internation Studies on Law and Education, 2016
- 20. Sousa Dias, Zizek, Marx & Beckett e a democracia por via, Documenta, 2014
- 21. Tzvetan Todorov, Os inimigos íntimos da Democracia, Edições 70, 2017
- 22. Steven Levitsky & Daniel Ziblatt, *How Democracies Die- What History reveals abou tour future*, Penguin Random House, 2018
- 23. Yadh Bem Achour e Paulo Ferreira da Cunha, *Pour une Cour Constitutionnelle Internationale*, A causa das Regras, 2017

Outras fontes

- 1. https://news.un.org/fr/story/2012/09/253922-le-president-de-la-tunisie-propose-la-creation-dune-cour-constitutionnelle
- 2. Fredom House, Freedom in the world: The anual Survey of Political Rights and Civil Liberties
- 3. FoodWatch, Research supports traffic light colours', 27 September 2012
- 4. https://www.youtube.com/watch?v=7wC42HgLA4k (The Trouble with Electoral College, CGP Grey)
- 5. New Ideas For a New Democracy, New York University School of Law, 2012
- 6. https://www.youtube.com/watch?v=Mky11UJb9AY
- 7. https://www.huffingtonpost.com/entry/an-idea-for-the-future-of_b_6526290?guccounter=1

Recebido para publicação em 07-09-18; aceito em 08-10-18